



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 25 / 02 / 2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 42 de 24 de fevereiro de 2025.

*Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto  
a seus tutores.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado, em todo o território do Estado, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

**Art. 2º** As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

**Parágrafo único** - As despesas com o sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

**Art. 3º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores, quando houver manifestação de vontade e observadas às normas sanitárias e ambientais vigentes.

A proposta reconhece os animais de estimação como membros do núcleo familiar, considerando os profundos laços afetivos estabelecidos entre tutores e seus pets. Para muitas famílias, cães e gatos representam companhia, apoio emocional e parte integrante de sua história de vida, razão pela qual permitir o sepultamento conjunto traduz respeito à dignidade, à autonomia da vontade e aos vínculos afetivos construídos ao longo dos anos.

Ressalta-se que a medida não impõe obrigação, mas apenas autoriza a prática, desde que atendidos os critérios legais, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis a cada município.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Assim, a iniciativa harmoniza sensibilidade social, respeito às relações afetivas contemporâneas e observância às normas técnicas, representando avanço na adequação da legislação à realidade atual.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2026.

**OLYNTHO NETO**  
Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL  
Fls. 4  
04



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**Pcb65b7adc9f766ed0f566e627d1309f4K15848**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **OLYNTHO NETO**

Enviada por: **Olyntho Neto**  
([dep.olyntho.neto](mailto:dep.olyntho.neto))

Descrição: **Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.**

Data de Envio: **23/02/2026 17:39:04**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

OLYNTHO NETO

